



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 178/2016

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO SOUZA

RELATOR: DEPUTADO JOSÉ RICARDO WENDLING

INSTITUI o dia 09 de abril como o Dia estadual de Combate e Prevenção à Lobomicose no âmbito do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Francisco Souza que “Institui o dia 09 de abril como o Dia Estadual de Combate e Prevenção à Lobomicose” no calendário oficial do Amazonas.

A presente proposta legislativa visa conscientizar a população por meio de campanhas informativas e educativas, além de palestras sobre esta doença, para assim prevenir sua ocorrência, e no caso de infecção, tratá-la.

A propositura se faz acompanhar de pareceres da Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Finanças Públicas cujo os seus respectivos relatores se manifestaram favoráveis à continuidade de tramitação do Projeto.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Pela importância de ações preventivas e informativas no âmbito da saúde, o Projeto merece atenção e apoio no sentido de proporcionar a população um marco para conscientizá-la sobre essa grave doença dermatológica pouco conhecida pela maioria.

No caso do Amazonas, a necessidade de campanha para alertar a sociedade da relevância é bem maior, pois, a incidência da lobomicose, de acordo com informações do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde em resposta a demanda do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o assunto no processo 020914002604-5 de 02/04/2014, predomina em regiões selváticas, com clima quente e úmido, com abundantes cursos de





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

água e elevada pluviosidade, como a região do Amazonas: Brasil (Pará e **Amazonas**), Colômbia, Suriname, Guiana Francesa, Equador Venezuela, Perú, Guiana, Bolívia.

Os estudos confirmam que o fungo é endêmico de áreas de floresta densa e grandes rios devido ao alto índice de precipitação (2.000ml/dia), altas temperatura média (24°C) e alta umidade relativa do ar (75%), clima característico da região Amazônica, de onde procedeu o primeiro paciente diagnosticado por Jorge Lobo, em 1931. E esta infecção em humanos ocorre predominantemente no sexo masculino que exercem atividades profissionais que envolve contato com a água e solo, como os agricultores, pescadores, seringueiros, caçadores ou pesquisadores de pedras preciosas. A infecção também dá-se pelo contato fungo existente em nichos ecológicos ou em hospedeiros infectados com *Lacazia loboi* (humanos, golfinhos ou ratos infectados experimentalmente).

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado reserva às Comissões temáticas a análise específica a fim de respaldar os assuntos tratados em cada propositura como parte do poder-dever de controle e fiscalização, o que atrai para todas as Comissões Permanentes o dever de autotutela, como dispõe:

Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

XIII - promoção de outras iniciativas correlatas ao cumprimento de suas prerrogativas e competências.

§ 1º A fiscalização e o controle são realizados por Comissão afeta ao objeto aferido, atendendo aos seguintes procedimentos:

(...)

II - o Presidente da Comissão nomeia relator para apresentar parecer prévio sobre a oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do objeto da fiscalização;

O cerne deste projeto é a prevenção, a conscientização, de uma doença gravíssima e que tem maior incidência em regiões de **clima como do Amazonas**, com formas de transmissão ainda pouco conhecida, mas que assim como qualquer outra, se tratada no início há possibilidade de reversão, porém, numa negligência quando ao tempo do aparecimento dos sintomas, devido à desinformação, o estado da infecção pode ser



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

agravado. E como a saúde está no rol dos direitos sociais insculpidos no art. 6º da Constituição Federal de 1988, por ter estreita ligação com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana, este último um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a proposta do parlamentar tem reforço constitucional.

Vale ressaltar que o texto constitucional não limitou a saúde apenas à assistência ao cidadão enfermo em si, mas também ações preventivas visando à qualidade de vida do indivíduo como um todo. Ideia incutida no Projeto de Lei 178/2016 com instituição do Dia estadual de Combate e **Prevenção** à Lobomicose, pois, uma vez, cientes da doença a pessoa certamente buscará meios para se prevenir, ou tratar a infecção com maior rapidez.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na seção que trata da saúde na Carta Magna, no inciso II do art. 198, uma das diretrizes para esta área frisa que deverá ter haver “atendimento integral, **com prioridade para as atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais”. Portanto, o dispositivo mencionado ratifica a importância de um marco para campanhas de prevenção e combate à Lobomicose.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, entende-se pela **aprovação** da Propositura.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reunião da **COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO WENDLING

DEPUTADO ESTADUAL - PT

RELATOR